

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

*RESOLUÇÃO SEAP N.º 1066

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

NORMATIZA A ROTINA E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DA PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO, REVOGANDO AS RESOLUÇÕES SEAP Nº 768, DE 03 DE MAIO DE 2019 E SEAP Nº 995, DE 1º DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº SEI-210001/111543/2024; e

CONSIDERANDO:

- que a ordem pública, a paz social e a dignidade humana são bens maiores a serem tutelados pelo Estado;
- a necessidade de estabelecer normas específicas, para o aprimoramento do Sistema Penitenciário para presos que exigem acautelamento de segurança diferenciada;
- a necessidade de atualização das normas para ingresso e reingresso de presos, visando a atender à política penitenciária implementada no Estado do Rio de Janeiro, quanto à manutenção da custódia de acautelados que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º – Normatizar a rotina e os procedimentos operacionais no âmbito da Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino, revogando as resoluções SEAP nº 768, de 03 de maio de 2019 e SEAP nº 995, de 1º de junho de 2023.

Art. 2º – A Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino destina-se:

- I - aos presos condenados e provisórios;
- II - aos presos em cumprimento de regime disciplinar diferenciado (RDD);
- III - aos presos que serão incluídos ou que regressarem de penitenciárias federais, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração;
- IV - aos presos oriundos de outra unidade da Federação que solicitarem acautelamento para apresentação em Juízo;
- V - aos presos submetidos a procedimento administrativo disciplinar instaurado devido ao cometimento de transgressões disciplinares;

VI - aos presos que exercem função de liderança ou tenham participado de forma relevante em crimes graves;

VII - aos presos que tenham praticado crime que coloque em risco a integridade do ambiente prisional fluminense ou que estejam envolvidos em incidentes de fuga, de violência ou na prática de atos graves de indisciplina no sistema prisional;

VIII - aos presos a respeito dos quais existam conhecimentos de inteligência que indiquem risco ao ambiente prisional ou à ordem pública.

Parágrafo Único - O cumprimento de sanção disciplinar na Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino de que trata o inciso V deste artigo será solicitada pela Direção da unidade prisional de origem, aos superiores hierárquicos, conforme este ato.

Art. 3º – A inclusão do preso na unidade dar-se-á por determinação da Secretária da SEAP, do Subsecretário Geral, do Subsecretário de Gestão Operacional, por ordem Judicial **ou por solicitação do Diretor da unidade de origem, respeitando, neste último caso, a disposição do parágrafo único do artigo anterior.**

§1º – A efetiva inclusão do preso na unidade ocorrerá somente após a conferência das documentações regulamentares de ingresso de presos.

§2º – Os presos que ingressarem por transgressão disciplinar, além da documentação regulamentar, deverá conter cópia da parte disciplinar com determinação de isolamento preventivo de 10 (dez) dias da direção de origem.

§3º – A unidade de origem tem 30 (trinta) dias, a contar da data da parte disciplinar para a conclusão da CTC e, se for o caso, o pedido de inclusão do preso no RDD ao juízo competente.

Art. 4º – Ao ingressar o preso permanecerá recolhido em cela individual, em submissão ao período probatório, com isolamento em sua cela por até 10 (dez) dias consecutivos, para elaboração do programa individualizador de penas pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 8.897/86, e, para conhecimento de todas as turmas.

Art. 5º – Todo preso permanecerá recolhido em cela individual, com direito a saída dela por 03 (três) horas diárias, sendo autorizado, gradativamente, o aumento por até no máximo 6 (seis) horas, desde que atendendo o que dispõe o regimento interno da unidade.

Art. 6º – A assistência material observará o que dispõe a Lei da Execução Penal, compreendendo:

I - alimentação composta de café da manhã, almoço, jantar e ceia, obedecendo rigorosamente à qualidade no asseio, ao paladar e a temperatura, vedados seu preparo dentro de galerias e celas;

II - uniforme, materiais pessoais, materiais de higiene e limpeza, de uso obrigatório, fornecido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Art. 7º - O fornecimento de produtos e objetos, referidos no artigo anterior, observará o seguinte procedimento:

§1º - a solicitação de qualquer material que não esteja previsto no regulamento Interno da Unidade, será avaliado pelo Diretor da unidade prisional, em conjunto com o Coordenador de Área;

§2º - os comprovantes de solicitação e entrega serão arquivados em pastas individuais, sob a responsabilidade do Chefe da Seção de Guarda de Bens e Valores, para devida prestação de contas, quando necessária;

§3º - na ausência dos materiais fornecidos pela SEAP, após requisição, poderá ser fornecido, desde que autorizada e fundamentada pelo diretor da Unidade Prisional.

Art. 8º - Não será permitida a eletricidade no interior das celas, materiais elétricos e eletrônicos de quaisquer espécies, assim como quaisquer objetos que coloquem em risco a segurança do indivíduo e da unidade prisional.

Art. 9º - A higiene pessoal, compreendendo o corte de cabelo e barba, será normatizada pelo Diretor, com indicação de dia, hora, local e providências relacionadas ao material indispensável para tal fim, conforme previsão em regimento interno.

Art. 10º - As assistências médicas, farmacêuticas e odontológicas serão prestadas por pessoal técnico especializado, seguindo tais profissionais as determinações emanadas pela Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária, da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário desta SEAP, de modo a não conflitar com o Regime Interno e com as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Em caso de solicitação de emergência médica, o profissional irá até a Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino e prestará os primeiros socorros, onde avaliará a necessidade de transferência do preso ao hospital, sendo que antes de sua saída da Unidade Prisional, esta deverá ser comunicada ao Diretor, o qual, por sua vez, informará os superiores hierárquicos.

Art. 11 - Aos presos que não tenham advogados constituídos será prestada Assistência Jurídica, na forma prevista em Lei.

Art. 12 - Sem prejuízo da disciplina e segurança do Estabelecimento, cada preso terá direito a entrevista pessoal e reservada com advogado, numa duração máxima de 20 (vinte) minutos por atendimento.

§1º - Quando for imprescindível para a garantia da segurança prisional, a Direção do estabelecimento poderá, de forma motivada, individualizada e circunstancial, disciplinar a visita do advogado, em caráter de excepcionalidade.

§2º - Entrevistas extraordinárias somente serão permitidas, mediante expressa autorização do Subsecretário de Gestão Operacional e/ou autoridades superiores.

Art. 13 – A assistência religiosa será prestada nos diferentes credos, atendendo à confissão religiosa e à opção do interno, que a manifestará quando do ingresso na unidade ou em outra oportunidade, quando dela necessitar, respeitadas as exigências da ordem pública e das normas disciplinares da unidade.

§ 1º- O Diretor do Estabelecimento, através do Serviço de Assistência Social, encaminhará à Coordenação de Serviço Social, da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário desta SEAP, a solicitação do número suficiente de agentes religiosos, conforme opções manifestadas pelos internos, e só será permitido o ingresso daqueles especialmente credenciados para a Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino.

§ 2º- A assistência religiosa será semanal, em local e horário a ser definido em Regime Interno.

Art. 14 - A assistência social será prestada por assistente social da unidade, sob a orientação técnica da Coordenação de Serviço Social, da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário desta SEAP.

Art. 15 – As atividades recreativas serão permitidas em local específico e em horário estipulado pelo Regime Interno.

Art. 16 – A comunicação externa, realizada por meio de correspondência, após avaliação da direção, poderá ser concedida, desde que não comprometa a moralidade, os bons costumes, além da preservação da segurança e da disciplina da unidade prisional e as finalidades da pena.

Parágrafo Único - A correspondência será submetida a exame prévio para preservar a segurança da unidade prisional e os fins da pena.

Art. 17 – O preso só poderá ser visitado por pai, mãe, cônjuge ou companheira e filhos.

§ 1º- os presos que não recebam visita de nenhum dos familiares mencionados no *caput* deste artigo, poderão ser visitados por parentes sócioafetivos, observando-se para tanto os limites estipulados de visitantes nas alíneas seguintes, dependendo do caso.

§ 2º- os presos que cumprem pena na unidade poderão receber visitas sociais até o limite de duas pessoas, em pátio com contato pessoal, durante o período máximo de até 2 horas.

§ 3º- os presos que cumprem RDD (Regime Disciplinar Diferenciado) poderão receber a visita social de uma única pessoa, em parlatório, separado por vidro, garantindo-se a

comunicação por meio de interfone, sem contato pessoal, durante o período máximo de 1 hora.

§ 4º- As visitas sociais deverão ter agendamento prévio pelo e-mail seaplp@seap.gov.br da unidade, semanalmente, em dias úteis, após credenciamento na SEAP.

Art. 18 - Os visitantes deverão adotar comportamento adequado ao estabelecimento, podendo ser interrompida ou suspensa a visita, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - fundada suspeita de utilização de linguagem cifrada ou ocultação de itens vedados durante a visitação;

II - não observância das regras de segurança, dentre as quais a proibição de insinuações e conversas privadas com servidores e prestadores de serviço;

III - manifestação espontânea do próprio preso ou do visitante solicitando a interrupção ou a suspensão da visita;

IV - prática de ato obsceno.

V - indícios de que o preso, por intermédio do(a) visitante, esteja planejando crime, ou qualquer tipo de ação que coloque em risco a segurança da unidade prisional ou que comprometa a ordem pública.

Parágrafo Único - Na hipótese de visita de crianças, será permitida a posse de alimentos e itens de higiene previsto em regimento interno, desde que previamente autorizado pelo diretor da unidade.

Art. 19 - A direção da unidade compete definir a organização da rotina carcerária de forma a permitir que os demais agendamentos não coincidam com os atendimentos em parlatório.

Art. 20 – É vedada a visita íntima na unidade prisional.

Art. 21 - A Seção de Custódia receberá em depósito, mediante recibo, qualquer objeto que o interno tenha em sua posse, ao ingressar na Unidade.

§1º - A Seção de Custódia manterá devidamente arquivada as cópias dos recibos dos bens referidos neste artigo e dará ciência ao interno dos bens que lhe venham a ser destinados.

§2º - Em nenhuma hipótese serão custodiados bens e objetos de considerável valor, que ficarão retidos para entrega à pessoa indicada pelo interno.

§3º - Os objetos e materiais que os presos poderão possuir, serão disciplinados através do Regime Interno da Unidade.

§4º - É vedado o recebimento de custódia na unidade, sendo autorizado o recebimento de SEDEX, uma única vez ao mês, conforme Regimento Interno.

Art. 22 – Somente poderão ingressar na unidade os servidores lotados e que estejam em serviço, ou qualquer outro, desde que autorizado pelo Diretor.

Art. 23 – A saída e ingresso de preso da Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino, deverá ser mediante escolta indispensável a ser realizada pelo Serviço de Operações de Escolta (SOE). Se dará somente nos casos previstos em lei e, em caráter excepcional, por determinação escrita e fundamentada das seguintes autoridades administrativas desta SEAP:

I - Secretária(o) de Estado;

II - Subsecretário Geral;

III - Subsecretário de Gestão Operacional;

IV - Diretor da unidade prisional ou, no caso de eventual impedimento deste, por ordem do Subdiretor.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses previstas no inciso IV, deverá haver comunicação imediata ao Coordenador das Unidades Prisionais de Alta Complexidade e ao Superintendente de Gestão Operacional das Unidades Prisionais da Capital, e demais superiores hierárquicos.

Art. 24 - Os casos omissão serão deliberados pelo(a) Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções SEAP nº 768, de 03 de maio de 2019 e SEAP nº 995, datada de 1º de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

*Republicada por incorreção na original publicada no D.O. de 07/03/2025.